

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) REFRIGERADOR DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

A Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT, por intermédio da Farmácia Municipal, justifica a necessidade da aquisição de 01 (um) refrigerador destinado exclusivamente ao armazenamento de medicamentos termolábeis, em razão da ampliação da demanda decorrente da implantação do novo modelo de dispensação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT. A aquisição visa assegurar condições adequadas de conservação dos medicamentos que necessitam permanecer sob refrigeração controlada, garantindo a manutenção da cadeia de frio, a qualidade dos produtos farmacêuticos, a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e a continuidade da assistência farmacêutica prestada pelo Município.

Conforme comunicado oficial encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, será implantado novo modelo de dispensação dos medicamentos do CEAF, passando o fornecimento aos pacientes de um período mensal para dois meses de tratamento, com possibilidade futura de ampliação para até três meses, de acordo com a disponibilidade de estoque e critérios técnicos estabelecidos pela própria Secretaria de Estado.

Essa alteração busca proporcionar maior comodidade aos usuários, reduzir deslocamentos mensais até a Farmácia Municipal e otimizar a logística da assistência farmacêutica. Entretanto, essa nova sistemática produz impacto direto na capacidade de armazenamento da Farmácia Municipal, especialmente em relação aos medicamentos termolábeis, que necessitam permanecer continuamente armazenados em temperatura controlada, conforme exigem a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o Ministério da Saúde e as Boas Práticas de Armazenamento de Medicamentos.

Atualmente, a Farmácia Municipal recebe, em média, 120 (cento e vinte) ampolas e canetas de medicamentos termolábeis por mês, encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, com distribuição realizada a partir do município de Cuiabá/MT.

Importante destacar que esse quantitativo não é definido pelo Município, sendo estabelecido exclusivamente pela Secretaria de Estado de Saúde conforme o número de pacientes cadastrados, protocolos clínicos, disponibilidade de estoque estadual, inclusão de novos usuários e evolução da demanda assistencial local. Dessa forma, o quantitativo mensal pode sofrer aumentos a qualquer momento, sem que haja controle ou limitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Com a implantação da nova sistemática de dispensação, os medicamentos deixarão de permanecer apenas em estoque para atendimento mensal, passando a exigir armazenamento correspondente a dois ciclos completos de dispensação e, futuramente, podendo alcançar três ciclos, conforme cronograma estabelecido pelo Estado.

Na prática, isso significa que a Farmácia Municipal poderá manter continuamente sob refrigeração aproximadamente 240 unidades de medicamentos termolábeis correspondentes a dois meses de fornecimento, podendo atingir aproximadamente 360 unidades quando implantada a dispensação para três meses, sem considerar reposições extraordinárias, estoques de segurança, medicamentos destinados a novos pacientes e oscilações de demanda determinadas pela Secretaria de Estado.

Além do quantitativo propriamente dito, deve-se considerar que medicamentos termolábeis não podem ser armazenados de forma compactada ou totalmente ocupando o espaço interno do equipamento. As Boas Práticas de Armazenamento recomendam espaço suficiente entre as embalagens para permitir adequada circulação do ar refrigerado, mantendo temperatura uniforme em todos os compartimentos do refrigerador. Também é indispensável manter organização por lote, validade, princípio ativo, programa de assistência farmacêutica e rastreabilidade dos medicamentos, permitindo conferência, controle de estoque e dispensação segura aos pacientes.

Após análise técnica realizada pela equipe responsável pela Farmácia Municipal, concluiu-se que equipamentos domésticos de menor capacidade, normalmente encontrados entre 300 e 450 litros, não oferecem volume útil suficiente para acomodar adequadamente o quantitativo atual, a ampliação prevista da demanda e a organização técnica necessária para medicamentos termolábeis, ocasionando superlotação, redução da circulação interna do ar refrigerado, maior tempo de abertura do equipamento durante os atendimentos e maior risco de oscilações de temperatura.

Dessa forma, concluiu-se que um refrigerador com capacidade aproximada de 590 litros representa a solução tecnicamente mais adequada para atender à necessidade da administração. Essa capacidade permite armazenar com segurança o quantitativo atualmente recebido, suportar os aumentos periódicos promovidos pela Secretaria de Estado de Saúde, manter estoque correspondente aos novos períodos de dispensação, preservar espaço adequado para circulação do ar refrigerado e permitir crescimento futuro da demanda sem necessidade de nova aquisição em curto prazo.

A escolha dessa capacidade não representa excesso de dimensionamento, mas sim planejamento administrativo, garantindo margem operacional suficiente para que a Farmácia Municipal continue atendendo adequadamente os usuários do Sistema Único de Saúde mesmo diante das ampliações periódicas da demanda definidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

Também foi definida como requisito mínimo a configuração de duas portas, uma vez que essa característica proporciona melhor aproveitamento do espaço interno e possibilita organização mais eficiente dos medicamentos por categoria, lote, validade e frequência de utilização. Além disso, durante a rotina diária da Farmácia Municipal, a abertura de apenas um compartimento reduz significativamente a troca de calor com o ambiente externo, preservando maior estabilidade térmica dos medicamentos e reduzindo o tempo necessário para recuperação da temperatura ideal.

Outro requisito técnico indispensável corresponde à tecnologia Frost Free. Equipamentos convencionais exigem desligamentos periódicos para realização de degelo, procedimento incompatível com o armazenamento contínuo de medicamentos termolábeis.

Além disso, a formação de gelo reduz o espaço útil interno, compromete a eficiência da refrigeração e pode ocasionar oscilações de temperatura capazes de afetar a estabilidade dos medicamentos. A tecnologia Frost Free elimina esse problema, mantendo refrigeração contínua, distribuição uniforme do ar frio e maior segurança para conservação dos produtos farmacêuticos.

A alimentação elétrica em 110 volts foi especificada exclusivamente por ser compatível com a infraestrutura elétrica existente na Farmácia Municipal, permitindo instalação imediata do equipamento sem necessidade de adaptações elétricas ou investimentos adicionais por parte da administração.

Ressalta-se ainda que a presente aquisição possui caráter de urgência administrativa, considerando que a implantação da nova sistemática de dispensação promovida pela Secretaria de Estado já se encontra em andamento, ocasionando aumento imediato da necessidade de armazenamento refrigerado. A permanência da estrutura atualmente existente poderá comprometer a adequada conservação dos medicamentos termolábeis, aumentar o risco de perdas por falhas na manutenção da cadeia de frio, ocasionar desperdício de recursos públicos e prejudicar diretamente o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Durante a pesquisa de mercado realizada pela Administração verificou-se que existe fornecedor estabelecido no Município de Cláudia/MT com disponibilidade imediata de equipamento compatível com as especificações técnicas necessárias, possibilitando pronta entrega e rápida instalação do refrigerador. Essa condição representa vantagem administrativa quanto ao prazo de atendimento da necessidade pública, redução de custos logísticos e imediata disponibilização do equipamento, sem afastar a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que as especificações técnicas estabelecidas não têm por finalidade restringir a competitividade ou direcionar a contratação para determinada marca, fabricante ou fornecedor, mas decorrem exclusivamente das necessidades operacionais

identificadas pela equipe técnica da Farmácia Municipal, sendo compatíveis com a demanda atual e futura da assistência farmacêutica municipal.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade da aquisição imediata de 01 (um) refrigerador com capacidade aproximada de 590 litros, configuração de duas portas, tecnologia Frost Free e alimentação elétrica em 110 volts, por representar a solução técnica mais adequada para garantir o armazenamento seguro dos medicamentos termolábeis, absorver o crescimento da demanda decorrente da nova sistemática de dispensação do CEAF, preservar a cadeia de frio, evitar perdas de medicamentos e assegurar a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população do Município de Cláudia/MT.

Cláudia, 24 de julho de 2026

Adriana Bilieri

Responsável pela Farmácia Municipal

Marileide de Lourdes Z. V. Magalhães

Secretária Municipal de Saúde